CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 219/11
Fls. 19.12.2011

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Caí para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores, na legislatura que terá início em 2013, perceberão subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 3º - O Vereador que requerer licença por doença, de no mínimo 15 (quinze) dias e por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, perceberá a totalidade do subsídio que recebia.

Art. 4º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

Parágrafo único – Caso o Vereador não comparecer à sessão ordinária por motivo de doença, deverá apresentar em até 2 (dois) dias o atestado médico para que possa receber o subsídio da referida sessão.

Art. 5º - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 6º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:

I - a ausência de matéria a ser votada;

II - a não realização de sessão:

a) por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes;

b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.

III - o recesso parlamentar.

Art. 7º - As sessões extraordinárias serão remuneradas, até o limite de duas por mês, cada uma com o valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes, Especiais ou de Inquérito não serão remuneradas.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 10 - A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1° e 2° poderão ser revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 11 - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sessão Realizada Em 19/12/2011
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade
Presidente

São Sebastião do Caí, 19 de dezembro de 2011.

Ver. CLÉBER BALCH SCHRÖEDER

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS

Ver. VILSON JOSÉ RECH

Ver. PAULO SÉRGIO COELHO

Ver. CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE

Ver. ANASTÁCIO DA SILVA

Ver. SÉRGIO PAULO PEREIRA

Ver. JOSÉ ALCEU DE PAULA

Ver. ROQUE JOSÉ SCHRÖDER